

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Nova regra para apreciação de medidas provisórias e projetos de lei em plenário <b>PEC 00208/2012 – deputado Severino Ninho (PSB/PE)</b>	1
Observação da metragem cúbica consumida por cada outorgado na definição da CFURH <b>PL 04301/2012 - deputado Laercio Oliveira (PR/SE)</b>	1
Aumento de recursos de eficiência energética para Norte, Nordeste e Centro-Oeste <b>PL 04267/2012 - deputado Sibá Machado (PT/AC)</b>	1
Redução do valor das multas tributárias por descumprimento de obrigação acessória <b>PL 04315/2012 - deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)</b>	2
Regras para o pagamento do benefício da prestação continuada às pessoas com deficiência <b>PL 04297/2012 - deputado Ângelo Agnolin (PDT/TO)</b>	2
Concessão de incentivo tributário para capacitação profissional de jovens internados em abrigos / Sistema S <b>PLS 00305/2012 – senador Gim Argello (PTB/DF)</b>	2

### ■ INTERESSE SETORIAL

Novas regras para rotulagem de leite <b>PL 04316/2012 - deputado Eros Biondini (PTB/MG)</b>	3
Suspensão do contrato na hipótese de atraso pagamento devido pela Administração Pública <b>PL 04302/2012 - deputado Laercio Oliveira (PR/SE)</b>	4
Regras para instalação de redes de telecomunicações <b>PLS 00293/2012 - senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)</b>	4

Cancelamento do serviço de telecomunicações em 24 horas  
PL 04287/2012 - deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)

5

Isenção de IPI e PIS/Cofins para bicicletas e seus acessórios  
PL 04294/2012 - deputada Marina Santanna (PT/GO)

6

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### QUESTÕES INSTITUCIONAIS

---

#### Nova regra para apreciação de medidas provisórias e projetos de lei em plenário

**PEC 00208/2012 - deputado Severino Ninho (PSB/PE)**, que “acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal, dispondo sobre a apreciação das medidas provisórias”.

Para cada medida provisória votada, obrigatoriamente, será incluída na Ordem do Dia uma proposição de iniciativa parlamentar, tendo prioridade a que obtiver o apoio de, pelo menos, 20% dos membros da Casa onde ocorra a votação.

### MEIO AMBIENTE

---

#### Observação da metragem cúbica consumida por cada outorgado na definição da CFURH

**PL 04301/2012 - deputado Laercio Oliveira (PR/SE)**, que “altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997”.

Determina que, na fixação dos valores a serem cobrados pela utilização de recursos hídricos, deverá ser observada a metragem cúbica consumida por cada outorgado. Destaca que a aplicação desse critério é criada em favor de uma sociedade consciente com fulcro em princípios de incentivo e baseada na redução de custo em virtude do uso consciente.

### INFRAESTRUTURA

---

#### Aumento de recursos de eficiência energética para Norte, Nordeste e Centro-Oeste

**PL 04267/2012 - deputado Sibá Machado (PT/AC)**, que “dá nova redação ao inciso II do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000”.

Aumenta de 30% para 70% o percentual de recursos para pesquisa e desenvolvimento na área de eficiência energética destinado a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

#### Redução do valor das multas tributárias por descumprimento de obrigação acessória

**PL 04315/2012 – deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)**, que “altera o inciso I, do art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 04 de agosto de 2001”.

Diminui o valor da multa, de R\$ 5.000,00 para R\$ 500,00, aplicada às pessoas jurídicas que descumprirem obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições administradas pela Receita Federal.

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Regras para o pagamento do benefício da prestação continuada às pessoas com deficiência

**PL 04297/2012 – deputado Ângelo Agnolin (PDT/TO)**, que “dispõe sobre a não suspensão do Benefício da Prestação Continuada das pessoas com deficiência, na forma que especifica e dá outras providências”.

No caso de ingresso da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho, o benefício de prestação continuada será mantido: (i) com redução de 15% para aqueles que percebam até um salário mínimo; (ii) com redução de 30% para aqueles que percebam até dois salários mínimos; (iii) com redução de 50% para aqueles que percebam até três salários mínimos. A continuidade do benefício será limitada a 12 meses contados da data de admissão fixada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## EDUCAÇÃO

#### Concessão de incentivo tributário para capacitação profissional de jovens internados em abrigos / Sistema S

**PLS 00305/2012 - senador Gim Argello (PTB/DF)**, que “concede incentivo tributário a pessoas jurídicas que auxiliem na capacitação profissional de jovens em abrigos ou casas de reabilitação”.

A pessoa jurídica que atuar na capacitação profissional de jovens internados em abrigos ou casas de reabilitação poderá deduzir até 5% do imposto de renda devido, em cada período de apuração, com as despesas, devidamente comprovadas, decorrentes dos programas de capacitação profissional de jovens internados.

**Vedação** - fica vedada a dedução das referidas despesas como despesa operacional.

**Benefícios para o empregador** - caso o jovem seja aprovado no programa e posteriormente contratado por pessoa jurídica para atuar na função para a qual foi capacitado, o empregador ficará desobrigado de recolher a contribuição para o INSS, relativa à remuneração do jovem empregado pelo prazo máximo de 12 meses, sem prejuízo aos seus direitos sociais. Tal benefício só poderá ser usufruído uma vez para cada jovem.

**Requisitos do programa de capacitação** - os programas de capacitação deverão ter caráter profissionalizante e cumprir os seguintes requisitos:

- I - duração mínima de três e máxima de 18 meses;
- II - carga semanal mínima de 12 e máxima de 20 horas, compatível com o horário escolar do jovem, se matriculado em instituição de ensino;
- III - frequência devidamente atestada nos moldes adotados pela empresa para os seus empregados, nos termos da legislação trabalhista vigente;
- IV - acompanhamento e orientação permanente por profissional qualificado e experiente, formalmente designado para essa função e credenciado pelo Poder Público;
- V - avaliações periódicas para determinar o nível de aproveitamento dos aprendizes;
- VI - remuneração ao aprendiz equivalente ao salário mínimo nacional, proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprida.

**Local para cumprimento do programa de capacitação** - o programa de capacitação poderá ser total ou parcialmente cumprido em escolas ligadas a Serviço Nacional de Aprendizagem vinculado a federações ou confederações de sindicatos patronais, desde que as despesas com inscrição e mensalidades, transporte e material didático sejam integralmente suportadas pela pessoa jurídica.

**Frequência e avaliação** - caso a frequência apurada seja inferior a 75% ou o desempenho do aprendiz seja considerado insuficiente, o jovem será desligado do programa e não poderá participar de outro ao amparo desta lei pelo prazo de 6 meses, o mesmo ocorrendo na hipótese de reprovação no curso realizados nas escolas de aprendizagem.

**Remuneração** - a remuneração do jovem integrará as despesas com a capacitação.

**Inscrição no programa** - a inscrição do menor em programa de capacitação será previamente autorizada pela autoridade tutelar competente e pelo dirigente da entidade onde o jovem estiver internado ou abrigado.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

#### Novas regras para rotulagem de leite

**PL 04316/2012 – deputado Eros Biondini (PTB/MG)**, que “altera a redação do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos”.

Altera a lei que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância para estabelecer que os rótulos de leite desnatado e semidesnatado, integral e similares de origem vegetal ou mistos e modificado de origem animal ou vegetal deverão exibir de forma legível e de fácil visualização, além do aviso “*o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais*”, o seguinte destaque: “*O leite materno é o alimento mais adequado e o único completo para bebês*”.

## INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

### Suspensão do contrato na hipótese de atraso pagamento devido pela Administração Pública

**PL 04302/2012 – deputado Laercio Oliveira (PR/SE)**, que “altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

Assegura ao contratado o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações, na hipótese de atraso de qualquer pagamento devido pela Administração Pública decorrente de obra, serviço ou fornecimento, ou parcela destes, já recebido ou executado, até que seja normalizada a situação.

## INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

### Regras para instalação de redes de telecomunicações

**PLS 00293/2012 - senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)**, que “dispõe sobre normas gerais referentes a aspectos das políticas urbana, ambiental e de saúde associadas à instalação de infraestrutura de telecomunicações no País”.

Estabelece normas gerais de política urbana, relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico, e de proteção à saúde e ao meio ambiente associadas à instalação de redes de telecomunicações no país.

**Licenciamento de instalações** - o processo de licenciamento e a instalação de quaisquer componentes das redes de transporte e distribuição de sinais dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo serão regidos pela nova lei. Aplicam-se suplementarmente as legislações estaduais pertinentes.

**Competências da ANATEL** - acrescenta às competências da ANATEL autorizar a instalação de qualquer elemento de rede pelas prestadoras de serviços de telecomunicações e estabelecer as condições técnicas sob as quais o compartilhamento de infraestrutura poderá ser dispensado.

**Licenças ambiental e urbanística** - a autorização de instalação pela ANATEL precede os licenciamentos de natureza ambiental e urbanística destinados a orientar o uso do solo e a realização de obras de infraestrutura eventualmente exigidos por outras esferas do Poder Público.

**Definições** - estabelece as definições de: capacidade ociosa; compartilhamento de infraestrutura; elemento de rede; estação transmissora de radiocomunicação; prestadora; e radiocomunicação.

**Localização** - a localização da estação transmissora de radiocomunicação será proposta pela prestadora interessada e aprovada pela ANATEL. Prevê regras para realização de teste de radiação.

**Expedição de licenças estaduais e municipais** - a expedição de licenças pelos órgãos estaduais e municipais competentes deverá conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações estabelecidas pela União e não será condicionada por critérios que possam afetar o funcionamento adequado e eficiente das redes de telecomunicações, assim como a sua ampliação. É vedado exigir a alteração da localização da estação transmissora de radiocomunicação ou das especificações técnicas de qualquer elemento de rede. Podem ser exigidas alterações no projeto de instalação ou nos próprios elementos de rede em caso de infração às normas de proteção ao patrimônio histórico e cultural ou o descumprimento de normas de proteção à saúde e ao meio ambiente.

**Dispensa de EIA para instalação urbana** - as prestadoras ficam dispensadas de elaborar Estudo de Impacto Ambiental como requisito para instalação de infraestrutura ou de quaisquer elementos de rede em solo urbano, cabendo ao CONAMA estabelecer, de forma criteriosa e fundamentada, exceções a essa regra.

**Compartilhamento de infraestrutura** - a construção e a utilização, em área urbana, de infraestrutura de telecomunicações devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras. Os serviços prestados em regime público têm preferência na utilização compartilhada da infraestrutura. O compartilhamento de capacidade ociosa da infraestrutura que suporte serviços de telecomunicações de interesse coletivo será realizado de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, nos termos de regulamentação específica. Toda prestadora tem direito de peticionar à Anatel quando considerar que seu direito de uso compartilhado da infraestrutura controlada por outra prestadora estiver sendo-lhe negado injustificadamente.

**Obrigações do poder público** - veda ao Poder Público indeferir ou retardar injustificadamente a expedição de licenças para execução de obras de infraestrutura destinada a dar suporte a serviços de telecomunicações de interesse coletivo por razões exclusivamente estéticas. Determina que o órgão público competente disporá de 30 dias para avaliar a existência de alternativa técnica capaz de mitigar os eventuais efeitos da obra sobre a atratividade turística e o valor patrimonial da região afetada. O Poder Público ainda notificará, em até 10 dias após a avaliação, a prestadora interessada, para que proceda à adequação do seu projeto à alternativa identificada, sob pena de concordar tacitamente com o projeto original.

### Cancelamento do serviço de telecomunicações em 24 horas

**PL 04287/2012 – deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)**, que “dispõe sobre o pedido de cancelamento de linhas telefônicas por parte dos consumidores”.

Acrescenta aos direitos dos usuários de serviços de telecomunicações o cancelamento do serviço a seu pedido, no prazo máximo de 24 horas, mesmo inadimplente com a prestadora. O usuário poderá solicitar o cancelamento do serviço por meio de fax, carta, e-mail, internet, mensagem de texto SMS ou através dos pontos de atendimento presencial mantidos pelas operadoras.

## INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

### Isenção de IPI e PIS/Cofins para bicicletas e seus acessórios

**PL 04294/2012 – deputada Marina Santanna (PT/GO)**, que “desonera as operações com bicicletas, suas partes, peças e acessórios, do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS”.

Concede isenção de IPI para bicicletas, suas peças e acessórios, incluídos pneus e câmaras de ar de borracha e reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a receita proveniente das vendas internas desses produtos.